



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.691, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM OS KITS DE MATERIAL ESCOLAR, PARA USO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, SC: 802.613 E 802.639, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI 13725/2024. REF. SOLICITAÇÃO 1.240 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM OS KITS DE MATERIAL ESCOLAR, PARA USO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, SC: 802.616 E 802.637, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI 13725/2024. REF. SOLICITAÇÃO 1.244 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM OS KITS DE MATERIAL ESCOLAR, PARA USO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, SC: 802.619, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI 13725/2024. REF. SOLICITAÇÃO 1.241 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM OS KITS DE MATERIAL ESCOLAR, PARA USO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, SC: 802.634 E 802.638, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI 13725/2024. REF. SOLICITAÇÃO 1.242 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 78.106,04 (SETENTA E OITO MIL CENTO E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2785	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO: ESCOLA INOVADORA		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
0000	PRÓPRIA	R\$	563,97
13.01.12.365.0195.2786	EDUCAÇÃO INFANTIL I: ESCOLA INOVADORA		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
0000	PRÓPRIA	R\$	8.936,24
13.01.12.365.0195.2787	GERENCIAMENTO DE VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL I		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
0000	PRÓPRIA	R\$	14.623,12
13.01.12.365.0195.2789	EDUCAÇÃO INFANTIL II: ESCOLA INOVADORA		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
0000	PRÓPRIA		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 34.691/2024

R\$ 53.982,71

TOTAL.....R\$ 78.106,04

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.361.0196.2776	ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	78.106,04

TOTAL.....R\$ 78.106,04

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

DECRETO Nº 34.617, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015243/2024, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Jundiá, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE JUNDIAÍ/SP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno, elaborado em conformidade com as diretrizes traçadas pela Lei Municipal nº 9.904, de 14 de março de



DECRETOS

2023, e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares de Jundiá.

Art. 2º O Município de Jundiá dispõe de 3 (três) unidades do Conselho Tutelar, cada qual composta por um Colegiado de 5 (cinco) Conselheiros Tutelares, totalizando 15 (quinze) membros eleitos, de acordo com o processo eleitoral, conforme arts. 13 ao 24 da Lei Municipal nº 9.904, de 2023.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DOS CONSELHOS TUTELARES E DO SOBREAVISO

Art. 3º O atendimento ao público será realizado, nas 3 (três) sedes dos Conselhos Tutelares, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

§ 1º Para atendimento de situações emergenciais fora do horário de atendimento nas sedes, ou seja, no período das 17h às 8h do dia seguinte, bem como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, o atendimento se dará por meio de escala de sobreaviso preestabelecida entre os Colegiados de cada sede.

§ 2º A escala de sobreaviso será construída em cada unidade, por seu Colegiado, de modo que seja dividida equitativamente entre os membros, em cumprimento ao art. 3º da Lei Municipal nº 9.904, de 2023.

§ 3º Considera-se situação emergencial a circunstância atual ou iminente que exija atuação imediata do Conselheiro Tutelar para evitar ou fazer cessar violação ou ameaça de violação ao direito da criança e do adolescente e que não permita o adiamento do atendimento.

§ 4º O período de sobreaviso deverá ser exercido por, no mínimo, 1 (um) Conselheiro de cada unidade do Conselho Tutelar.

§ 5º Havendo necessidade da presença de mais de 1 (um) Conselheiro para atender casos comunicados no período de sobreaviso, o Conselheiro escalado deverá acionar quantos Conselheiros Tutelares forem necessários, priorizando o chamado àqueles escalados nas demais unidades de atendimento.

§ 6º Necessitando de medidas emergenciais no período de sobreaviso, o Conselheiro escalado deverá, assim que possível, comunicar seu Colegiado a fim de ter a medida ratificada, ainda que por meio eletrônico.

§ 7º O Conselheiro de sobreaviso deverá efetuar a entrega do aparelho móvel, ao final de seu período de sobreaviso, para o próximo Conselheiro escalado na sede da unidade em que atuam, podendo ser alterada a forma de entrega por meio de deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA DOS CONSELHEIROS TUTELARES E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

Art. 4º Os Conselheiros Tutelares cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 9.904, de 2023, em seu art. 3º, *caput* e § 1º, assim divididas:

I - de segunda a sexta-feira, jornada de 5 (cinco) horas diárias, em períodos determinados pelo Colegiado de cada unidade, considerando que durante todo período em que a sede permanecer aberta, no mínimo 1 (um) Conselheiro esteja na sede, evitando qualquer prejuízo no atendimento ao público;

II - uma vez por semana cada Conselheiro Tutelar cumprirá sobreaviso das 17h às 8h do dia seguinte, perfazendo 15 (quinze) horas, que somadas às 25 (vinte e cinco) horas cumpridas na sede, totalizarão 40 (quarenta) horas semanais, salvo períodos de compensação/ausência de outro membro do Colegiado, no qual poderá ser realizado mais 1 (um) período de sobreaviso noturno, no qual haverá troca com o ausente em compensação, por deliberação do Colegiado.

§ 1º O sobreaviso aos finais de semana terá início às 8h do sábado encerrando-se às 8h da segunda-feira seguinte, perfazendo 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, segundo escala aprovada pelo Colegiado em cada unidade.

§ 2º O sobreaviso em dias de feriado e/ou ponto facultativo terá início às 8h do dia em questão até as 8h do dia seguinte, perfazendo total de 24 (vinte e quatro) horas. Devendo, para tanto, haver escala prévia devidamente aprovada pelo Colegiado de cada unidade.

§ 3º Como forma de compensação mínima das horas excedentes de sobreavisos cumpridos aos finais de semana, feriados municipais, estaduais e federais, bem como pontos facultativos, em cumprimento ao art. 3º, § 4º da Lei Municipal nº 9.904, de 2023, o Conselheiro Tutelar terá direito a:

I - 1 (uma) folga para cada final de semana de sobreaviso realizado, a ser definida no prazo de 15 (quinze) dias, conforme deliberação do Colegiado;

II - 2 (duas) folgas para cada final de semana de sobreaviso realizado, a serem compensadas, de forma cumulativa ou não, mediante prévio agendamento em escalas próprias elaboradas por cada unidade do Conselho Tutelar, desde que não ultrapasse 5 (cinco) folgas;

III - 1 (uma) folga correspondente ao feriado e/ou ponto facultativo, a ser definida no prazo de 15 (quinze) dias, conforme deliberação do Colegiado.

§ 4º Na hipótese do Conselheiro Tutelar não gozar das folgas a que se referem o § 3º deste artigo, da forma neste estabelecida, considerar-se-ão renunciadas, sendo vedado o gozo em dia diverso do ora estabelecido.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 5º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, integrante da Administração Pública Municipal, vinculado administrativamente a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS), nos termos da Lei Municipal nº 9.904, de 2023, tendo suas atribuições elencadas nos arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

§ 1º Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade, comunicará o fato ao Ministério Público para os fins de cumprir os arts. 102 e 148, parágrafo único, alínea 'h' da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

§ 2º O atendimento prestado à criança e ao adolescente pressupõe o atendimento de seus responsáveis, assim como demais integrantes da família, se necessário, considerando ter a família direito de atenção especial por parte do Estado (*lato sensu*) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social, de acordo com o art. 226, *caput* e § 8º da Constituição Federal, e arts. 101, inciso IV, e 129, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e disposições correlatas contidas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 3º O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, com a subsequente aplicação da medida de proteção adequada à criança e aos responsáveis, nos moldes dos arts. 101, incisos I a VI, e 129, incisos I a VII, ambos da Lei Federal nº 8.069, 1990.

§ 4º O Conselho Tutelar somente aplicará medida de acolhimento institucional emergencial quando constatados fortes indícios de violação de direitos da criança e/ou adolescente, após esgotadas todas as tentativas de colocação em família extensa e, preferencialmente, ouvindo a rede de atendimento. Comunicará o fato ao Ministério Público e à Vara da Infância e Juventude no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO V

DO LIMITE TERRITORIAL E DA COMPETÊNCIA DE CADA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º O Município de Jundiá possui, atualmente, 3 (três) unidades do Conselho Tutelar, instaladas em 3 (três) regiões de abrangência, conforme Resolução nº 105, de 11 de março de 2016, publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiá no dia 16 de março de 2016, folhas 13 a 15, trazendo a configuração geográfica e administrativa da localidade. A competência de cada unidade se dará pela região de atuação, tendo como limite territorial o Município de Jundiá.

§ 1º Ainda que a região de abrangência seja diversa da unidade do Conselho Tutelar em que atua, deve o Conselheiro Tutelar promover o devido atendimento, acolhendo denúncia, para posterior encaminhamento à unidade competente.

§ 2º Casos pertinentes às crianças e adolescentes de outros municípios serão encaminhados às autoridades competentes do município de origem dos envolvidos, observando-se, todavia, o disposto no art. 147



DECRETOS

da Lei Federal nº 8.069, de 1990, ao que se refere à competência.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da estrutura administrativa de cada unidade do Conselho Tutelar

Art. 7º Cada unidade do Conselho Tutelar conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - 5 (cinco) Conselheiros Tutelares;

II - 1 (um) assistente administrativo terceirizado;

III - 1 (um) motorista terceirizado;

IV - 1 (um) auxiliar de limpeza terceirizado.

Seção II Do Presidente

Art. 8º Cada unidade do Conselho Tutelar elegerá dentre seus membros, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, conforme art. 28 da Lei Municipal nº 9.904, de 2023.

Art. 9º As candidaturas aos cargos previstos no artigo anterior serão manifestadas verbalmente pelos próprios Conselheiros Tutelares, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Colegiado, subsequente à posse, em cada unidade de atendimento.

§ 1º A primeira sessão subsequente à posse será convocada e presidida pelo conselheiro que houver sido reconduzido ou, sucessivamente, pelo de maior idade, que designará 1 (um) Conselheiro para secretariar e elaborar a ata dessa reunião.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos entre os seus pares, por meio de voto aberto, para mandato de 6 (seis) meses, sendo permitida recondução.

§ 3º Na hipótese de empate, não havendo desistência, assumirá o de maior idade.

§ 4º Terminado o mandato a que se refere o § 2º deste artigo ou ocorrendo vacância na função, serão eleitos os novos membros entre os seus pares, por meio de voto aberto.

§ 5º Na falta, ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência interina e sucessivamente, o Vice-Presidente e o Secretário, assumindo as atribuições da função.

Art. 10. São atribuições do Presidente:

I - participar de todas as funções e obrigações pertinentes ao Conselho Tutelar inclusive da escala de sobreaviso;

II - convocar e presidir as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, participando das discussões e votações;

III - elaborar a ordem do dia das reuniões plenárias ordinárias e das extraordinárias, quando as convocar;

IV - representar a unidade do Conselho Tutelar que preside, em juízo e fora dele, podendo delegar a sua representação a outro Conselheiro Tutelar de sua unidade, em reuniões, eventos, solenidades oficiais ou extraoficiais e reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para as quais a presença do Conselho Tutelar for solicitada;

V - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar, dispensada sua assinatura nos documentos gerados em razão dos trabalhos rotineiros;

VI - participar das reuniões do CMDCA, levando ao conhecimento desse os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderem ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente do Município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programa de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

VII - disciplinar a forma de controle de frequência dos membros do Conselho Tutelar em cumprimento ao art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 9.904, de 2023;

VIII - comunicar à Comissão Disciplinar, prevista no art. 29 da Lei Municipal nº 9.904, de 2023, os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, prestando informações e fornecendo documentos necessários;

IX - encaminhar ao Poder Público Municipal pedidos de licença de membro da unidade do Conselho Tutelar que preside, acompanhados das justificativas devidas;

X - encaminhar ao Poder Público Municipal até o final do mês de outubro de cada ano a escala de férias dos membros da unidade do Conselho Tutelar que preside;

XI - promover encontros e ou reuniões com autoridades para discussão de matéria relevante à criança e ao adolescente, bem como organizar agenda de reuniões com a UGADS a qual os Conselhos Tutelares são vinculados para questões administrativas;

XII - reivindicar a utilização de recursos federal, estadual e municipal que auxiliem o arquivamento e acesso de informações e, para participação dos Conselheiros em fóruns, conferências e eventos pertinentes à criança e ao adolescente fora do Município.

Seção III Do Vice-Presidente

Art. 11. São atribuições do Vice-Presidente:

I - participar de todas as funções e obrigações pertinentes ao Conselho Tutelar, inclusive da escala de sobreaviso;

II - auxiliar o presidente em todas as atribuições estabelecidas no art. 11 do presente Regimento Interno.

Seção IV Do Secretário

Art. 12. Ao Secretário compete:

I - participar de todas as funções e obrigações pertinentes ao Conselho Tutelar, inclusive da escala de sobreaviso;

II - preparar junto com o Presidente a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

III - secretariar e auxiliar o presidente quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas.

Art. 13. Na falta, ausência ou impedimento do Secretário, o Presidente da unidade correspondente indicará, dentre os Conselheiros Tutelares daquela unidade, um que não detém nenhuma função administrativa, para assumir a secretaria.

Seção V

Do Assistente Administrativo, do Motorista e do Auxiliar de Limpeza

Art. 14. Suas atribuições serão designadas conforme sua descrição de cargo, fornecida pela empresa terceirizada, prestadora de serviços para o Município de Jundiaí.

Seção VI Do Plenário

Art. 15. Cada unidade do Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias, que serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros Tutelares.

§ 1º As sessões ordinárias de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão 2 (duas) vezes por semana, às terças e quintas, prioritariamente, das 12h às 13h, ou com duração conforme pauta de cada sessão, na sede de cada unidade do Conselho Tutelar. Durante tais reuniões não haverá atendimento, salvo exceções em que o Colegiado deliberar ser necessário atendimento imediato.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou, no mínimo, por 2 (dois) Conselheiros Tutelares, podendo ocorrer a qualquer dia e horário na sede da unidade do respectivo Conselho



DECRETOS

Tutelar, com prévia comunicação a todos os membros do Colegiado.

§ 3º As sessões ordinárias objetivam a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população.

§ 4º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, quando não for possível consenso.

§ 5º Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a reunião deliberativa bem como as decisões e encaminhamentos.

Art. 16. Mensalmente os 15 (quinze) Conselheiros Tutelares se reunirão em sessão conjunta e ordinária, instalada com a participação de no mínimo 3 (três) conselheiros tutelares de cada sede, conforme pauta e para avaliação e análise quanto: às estatísticas de atendimento, problemas estruturais do Município, bem como as necessidades de adequação do orçamento público no que se refere especificamente à população infanto-juvenil, quando necessário.

§ 1º As deliberações necessárias serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, quando não for possível consenso.

§ 2º De cada sessão lavrar-se-á uma ata simplificada, com resumo dos assuntos tratados, das decisões tomadas e suas respectivas votações, bem como os incidentes ocorridos durante a reunião deliberativa e encaminhamentos propostos, e será encaminhada em até 1 (uma) semana útil para leitura e aprovação dos demais membros do Colegiado, e a assinatura se dará na próxima sessão vigente.

§ 3º As reuniões acontecerão na segunda quinta-feira de cada mês, em sistema de rodízio entre as unidades dos Conselhos Tutelares, sendo o respectivo Colegiado responsável por organizar a reunião e redigir a respectiva ata.

I - durante tais reuniões não haverá atendimento, salvo exceções em que o Colegiado delibere ser necessário atendimento imediato.

§ 4º Em cumprimento à legislação vigente, o Colegiado dos 15 (quinze) Conselheiros Tutelares se reunirá para capacitações periódicas.

Art. 17. Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e/ou dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho Tutelar.

Art. 18. O Conselho Tutelar participará das comissões estabelecidas na rede de proteção do Município de Jundiaí, pertencentes ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), devendo o participante ser indicado pelo Colegiado, bem como seu suplente se acaso necessário for.

Seção VII Do Conselheiro Tutelar

Art. 19. A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - proceder sem delongas à verificação dos casos, estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, elaborando relatório, em relação a cada caso, cuidando do encaminhamento até que se complete o atendimento;

II - alimentar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) com todos os atendimentos executados e/ou informações prestadas;

III - discutir sempre que possível com seu Colegiado, ainda que utilizando meios eletrônicos, as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

IV - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

V - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do Conselho Tutelar e decididas pelo Colegiado;

VI - comparecer, participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias, ressalvados impedimentos devidamente justificados;

VII - justificar as ausências, preferencialmente por escrito, para que possa ser anexado a ata onde couber o registro da justificativa;

VIII - cumprir as deliberações administrativas estabelecidas em reuniões nos termos deste Regimento Interno.

Subseção I Dos deveres do Conselheiro Tutelar

Art. 20. São deveres do Conselheiro Tutelar:

I - exercer com primazia as atribuições do Conselho Tutelar citadas na Lei Federal nº 8.069, de 1990;

II - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

III - ser leal ao Conselho Tutelar, vedada qualquer divulgação de assunto relativo às atribuições desse e/ou casos atendidos, assim como documentos arquivados;

IV - atuar em ações integradas com toda a rede de garantia de direitos da criança e do adolescente, visando a sua proteção integral;

V - observar normas legais e regimentais;

VI - cumprir as decisões do Colegiado, exceto quando manifestamente ilegais;

VII - atender com presteza ao público em geral fornecendo as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

VIII - levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho, em sessão, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;

IX - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público fornecido e disponibilizado ao Conselho Tutelar, sendo vedada a utilização de qualquer material desse ou sua sede para fins particulares ou político-partidários;

X - guardar sigilo quanto a origem das denúncias e informações de qualquer caso atendido, bem como sobre os assuntos do Conselho Tutelar;

XI - manter conduta moral e social compatível com o decoro da função pública que ocupa, interna e externamente, bem como com a moralidade administrativa;

XII - ser assíduo e pontual ao serviço;

XIII - tratar os demais Conselheiros com respeito, ética e urbanidade, bem como os funcionários administrativos, Secretário, motorista e auxiliar de limpeza, e aos demais membros e ou colaboradores que compõem a rede de atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos em lei;

XV - participar das reuniões da rede de atendimento à criança e adolescente, CMDCA, dos Conselhos Municipais, fóruns, palestras e conferências;

XVI - utilizar o SIPIA em todas as denúncias e atendimentos, para formação de banco de dados e ações do sistema de garantias de direitos, conforme art. 10 da Lei Municipal nº 9.904, de 2023. A exceção se o sistema não estiver disponível e operante, cabe ao Colegiado denunciar tal fato ao poder público municipal e, nesse caso, fará uso do cadastro manual até o retorno do Sistema.

XVII - declarar-se impedido de atender e participar de deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo capital, cônjuge, companheiro ou parente seu ou de seu cônjuge ou companheiro até 3º (terceiro) grau, sempre que tiver algum interesse na causa.

Subseção II Dos direitos do Conselheiro Tutelar

Art. 21. São direitos do Conselheiro Tutelar todos os previstos na legislação pátria, em especial a Lei Municipal nº 9.904, de 2023.

Subseção III



DECRETOS

Das vedações ao Conselheiro Tutelar

Art. 22. É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - todas as hipóteses previstas no art. 38 da Lei Municipal nº 9.904, de 2023;

II - ausentar-se do serviço durante sua jornada, sem prévia comunicação ao Colegiado de sua unidade, salvo em caso de emergências, que deverão ser justificadas no próximo dia útil;

III - promover manifestação de apreço ou desapreço, de cunho pessoal, no recinto de trabalho.

Subseção IV

Das responsabilidades e das penalidades aplicáveis ao Conselheiro Tutelar

Art. 23. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o Conselheiro Tutelar responde administrativa, civil e penalmente.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões contrárias ao regular cumprimento dos deveres, atribuições e responsabilidades que as leis e os regulamentos imputem ao Conselheiro Tutelar.

Art. 24. São penalidades imputáveis ao Conselheiro Tutelar e suas modalidades aquelas previstas no art. 39 da Lei Municipal nº 9.904, de 2023.

Art. 25. Caberá ao Presidente do Conselho Tutelar fazer comunicação, após deliberação em Colegiado, da prática de infração administrativa e/ou de descumprimento das atribuições e deveres do Conselheiro Tutelar à Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Caso o denunciado ocupe a função de Presidente da unidade do Conselho Tutelar, esse deverá ser afastado e caberá ao Vice-Presidente ou escolhido dentre os demais Conselheiros fazer a comunicação à Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Art. 26. A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I - falecimento;

II - suspensão, destituição ou perda da função;

III - renúncia.

Art. 27. A vaga será considerada aberta na data do falecimento, da estabelecida na renúncia ou da publicação da sentença irreversível que gerar a suspensão ou perda da função.

Art. 28. O falecimento do Conselheiro Tutelar deverá ser comunicado pelo Colegiado, ao Poder Público Municipal, no menor prazo possível, a partir da ciência do fato.

Art. 29. O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado, pelo próprio interessado, ao Poder Público Municipal à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP).

Art. 30. Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar, o Poder Público Municipal, convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo esse direito a receber os subsídios pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios do titular, quando devidos, conforme art. 26 da Lei Municipal nº 9.904, de 2023.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar, 10 (dez) Conselheiros, em sessão especificamente instaurada para esse fim, com aviso antecipado a todos os Conselheiros, de no mínimo 1 (uma) semana, da qual será feita comunicação ao Poder Público Municipal para publicação.

Art. 32. O presente Regimento Interno poderá ser revisto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da data de sua publicação na Imprensa

Oficial do Município de Jundiá e, caso não haja alterações, será automaticamente renovado.

Art. 33. As situações omissas no presente Regimento Interno serão resolvidas primeiramente pelo Colegiado de cada unidade do Conselho Tutelar e após, levada a votação da maioria absoluta do Colegiado ampliado, dos 15(quinze) Conselheiros, em sessão ordinária ou extraordinária instaurada para esse fim.

Art. 34. Uma cópia integral deste Regimento Interno, bem como exemplar da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e cópia da Lei Municipal nº 9.904, de 2023, estarão disponíveis para conhecimento do público em geral e consulta, nas sedes das 3 (três) unidades do Conselho Tutelar.

Art. 35. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 36. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

PORTARIA UGNJC Nº 52, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO DE SOUZA, Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no § 2º do art. 1º do Decreto nº 33.413, de 23 de outubro de 2023, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ.0029459/2024,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 03 de dezembro de 2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da 5ª Comissão Especial Permanente de Sindicâncias e de Inquéritos Administrativos, relativos ao procedimento disciplinar instaurado pela Portaria UGNJC nº 35, de 02 de setembro de 2023, com fundamento no parágrafo único do artigo 148 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e nos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 33.413, de 23 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2024.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania

IPREJUN

PORTARIA Nº 217 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Designa os servidores eleitos para composição do Conselho Deliberativo do IPREJUN, para o triênio 2023-2025.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações, e face ao que consta no Processo Eletrônico SEI nº IPJ.00227/2022

Considerando a solicitação de desligamento da segurada representante dos servidores ativos, eleita pelos servidores públicos, Sra. Tamara Regina Tracci Karner, enviada aos vinte e três dias do mês de outubro de 2024;

Considerando a deliberação do Conselho Deliberativo do IPREJUN, em reunião ordinária realizada aos 05 dias do mês de dezembro de 2024;

DESIGNA, para integrar o **CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN**, na forma do Artigo 51, incisos V da Lei Municipal nº 5.894 de 12 de setembro de 2022, e suas alterações, durante o triênio 2023-2025, os seguintes membros:

I - Representante dos servidores ativos, eleito pelos servidores públicos:

Titular: Eduardo Mariano de Toledo (Vaga 5)
Suplente: Vinícius Donizetti Lepri Lébeis (Vaga 5)

Esta portaria entra em vigor na data de publicação na Imprensa Oficial do Município, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2024.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente do IPREJUN

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de